



**Art. 5º.** A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, observando as leis:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9** - Fica revogada a Resolução nº32/2015 de 15 de Junho de 2015.

Câmara Municipal de Confresa, aos 22 de Dezembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO Nº 003/2021**

**OBJETO:** "Adesão parcial da Ata de Registro de Preço 111/2020 do Pregão Eletrônico 016/2020 da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, para contratação de subscrição temporária para uso de licenças de software de gestão de recursos públicos integrados 100% Web e serviços relacionados para a Câmara Municipal de Matupá".

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

**CONTRATADA:** COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP,

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as *Cláusulas Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento, Cláusula Sexta - Da Vigência*, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento** - O valor global pelos serviços citados na Cláusula Sexta será de R\$ 60.760,00 (Sessenta mil e setecentos e sessenta reais)

**Cláusula Sexta - Da Vigência** - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE OUTUBRO DE 2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/12/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT  
TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**

**MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇO DE OBRAS ENGENHARIA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 17/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.**

A Câmara Municipal, com sede na Praça da Bandeira, nº. 235, bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora do Livramento – MT, cep: 78170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.987.617/0001-30, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Manoel Gonçalo de Campos, inscrito no CPF nº 823.217.951-15, portador da Carteira de Identidade nº 11079312, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, doravante denominada CONTRATADA, a empresa ABR Construções e Locações Eireli, CNPJ: nº. 30.264.677/0001-06, sediado(a) na Rua Abdala José de Almeida, Lote Asa branca, nº 13, Bairro Santa Isabel – Varzea Grande/MT CEP: 78.150-348, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Representada Legal pelo Sr. Osmar Alves Cabral, CPF: nº. 353.759.221-34, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO Nº 002/2021**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ." de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 002/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

**CONTRATADA:** MAYCON GHIZZI - ME

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as *Cláusulas: Quinta – Do Valor e Pagamento e Cláusula Nova – Do Prazo*, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Quinta– Do Valor e Pagamento** - O valor global pelos serviços citados na Cláusula Sexta será de R\$ 6.380,00 (Seis mil, trezentos e oitenta reais).

**Cláusula Nova – Do Prazo** - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE NOVEMBRO DE 2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/12/2021

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO Nº 001/2021**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO 10MBPS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT." de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 001/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

**CONTRATADA:** EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

**OBJETIVO:** Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta e Sétima*, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Cláusula Quinta – Da Vigência** - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE NOVEMBRO DE 2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**Cláusula Sétima – Do Valor e Forma de Pagamento** - O valor global pelos serviços citados na Cláusula Sétima será de R\$ 5.498,90 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Assinatura: 29/12/2021

da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e TR.

2.1.1. A execução dos serviços será iniciada 20 de janeiro 2022, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência, para cada lote sera emitida ordem de serviços com data de inicio e encerramento.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.1. O valor total da contratação é por lote sendo LOTE I o valor de R\$ 133.200,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos reais). LOTE II R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), LOTE III no valor de R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais).

TOTAL DOS LOTES R\$ 473.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, para o exercício de 2021., na classificação abaixo:

Órgão: 01 Câmara Municipal da Nossa Senhora do Livramento

Unidade: 001 Elemento: 4.4.90.52.00 Obras de Instalação.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. As regras acerca da gestão e critérios de medição são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I a este Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Os requisitos de contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I a este Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

16.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

16.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

16.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

16.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de dezembro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS Presidente da Câmara Municipal	ABR Construções e Locações Eireli CNPJ: nº. 30.264.677/0001-06 Representante Legal-Osmar Alves Cabral
--	---